

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2024

Dispõe sobre a inclusão digital e acessibilidade na telemedicina e dá outras providências.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado DR. FRANCISCO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 933, de 2024, de autoria do Deputado Samuel Viana, “dispõe sobre a Inclusão Digital e Acessibilidade na Telemedicina e dá outras providências”.

Em linhas gerais, a proposta estabelece diretrizes para assegurar o acesso igualitário aos serviços de saúde remotos por pessoas com deficiência, incluindo suporte em Língua Brasileira de Sinais (Libras), transcrição humanizada em tempo real, opção de prescrição em Braille, integração de tecnologias assistivas e definição de padrões de acessibilidade digital. Também prevê capacitação periódica dos profissionais de saúde, mecanismos de fiscalização, penalidades em caso de descumprimento e a promoção da pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas acessíveis.

Na justificativa, o autor ressalta que a telessaúde representa avanço essencial, mas que ainda apresenta barreiras significativas à plena participação de pessoas com deficiência. Com isso, propõe medidas concretas para suprir lacunas normativas e garantir que a inclusão digital não seja exceção, mas regra no atendimento à saúde.



O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 28/04/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação, com substitutivo e, em 28/05/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9222



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão “opinar sobre proposições que digam respeito aos direitos das pessoas com deficiência, com vistas a assegurar sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. É nesse escopo que se insere a análise da presente proposição, que, como visto, tem por objeto o fortalecimento da acessibilidade e da inclusão digital na prestação de serviços de saúde por meio da telessaúde. A matéria trata, em essência, de assegurar que a tecnologia a serviço da saúde não reforce desigualdades históricas, mas, ao contrário, contribua para eliminá-las.

A proposta legislativa, nessa esteira, dispõe sobre a obrigatoriedade de incorporação de recursos de acessibilidade nas plataformas — como suporte em Libras, transcrição em tempo real, prescrição em Braille, entre outros — bem como da capacitação dos profissionais e da divulgação de tais recursos aos usuários. É de elogiar, em primeiro lugar, que essas medidas dialoguem diretamente com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e encontrem respaldo também na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos artigos 3º, 63 e 67.

Assim, tratam-se de aprofundamentos dos marcos norteadores da legislação da pessoa com deficiência, no sentido do aprofundamento de direitos, motivo pelo qual desde já o projeto em tela merecerá a acolhida desta relatoria.

Contudo, na esteira do já discutido na Comissão da saúde, faz-se aqui a consideração sobre a melhor forma de implementação de tais direitos, de forma que ponderemos, por juízo de conveniência, sobre as melhores alternativas textuais, principalmente para que não limitemos na prática as maneiras pelas quais os profissionais e usuários possam utilizar as tecnologias.



Da mesma forma, faz-se conveniente desde já produzir reparos à mera reiteração de dispositivos já presentes na legislação vigente.

Diante do exposto, ao tempo em que cumprimento o autor pela relevantíssima proposta, com a qual estamos de acordo no mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 933, de 2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2025-9222





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259799914600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco

